

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RECOMENDAÇÃO (Nº 04/2024)



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO**

RECOMENDAÇÃO 04/2024

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20 da Lei Municipal nº 625/2020, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a Lei Municipal nº 625/2020, inciso XII, Compete a Controladoria Geral do Município expedir recomendações, orientações e outros atos normativos no âmbito de sua competência.

Considerando a Resolução nº 1120/2005 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a qual dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências.

Considerando a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que o artigo 44 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, menciona que quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Considerando o Decreto Municipal nº 247/2023, publicado em 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Francisco do Conde.

Considerando os Fluxos Processuais de Contratação da COGEM, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

Recomenda:

1 - Que, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com

1



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO**

indicação da alternativa mais vantajosa, mesmo se tratando de demanda repetida, rotineira e de baixa complexidade.

Exemplos: Locação ou aquisição de impressoras; Locação ou aquisição de veículos; Aquisição de ticket combustível ou contratação de posto específico.

2 – Quando se tratar de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Esta recomendação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 15 de abril de 2024.


Virgínia Felipe Muniz
Diretora de Normatização


Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município